



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Anteprojeto de Lei oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Programa Adote um Logradouro Público no Município de Ibaíti.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando-se correta a iniciativa do vereador, por não se tratar de estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, conforme consta do Tema 917 do STF.

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição, a proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

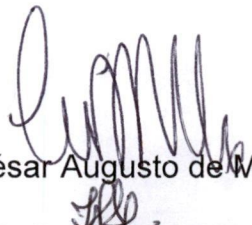
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, a maioria opinou pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


() César Augusto de Mello

() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005/2026- (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador propõe projeto que dispõe sobre a o Programa Municipal Adote um Logradouro Público no Município de Ibaíti.

II – DO FUNDAMENTO

O presente projeto de lei se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

Correta encontra-se a iniciativa do Vereador referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município:

O Supremo Tribunal Federal em repercussão geral definiu a tese 917 no sentido de que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (grifou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição, a proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


() Tadeu de Jesus Salomão


() Tânia Pereira da Silva Consantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026- (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador Municipal propõe projeto que dispõe sobre a criação do Programa Adote um Logradouro Público.

II – Análise

Os Vereadores subscreventes apresentaram à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2026, que dispõe sobre a criação do Programa Adote um Logradouro Público.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre a criação do Programa Adote um Logradouro Público.

Correta encontra-se a iniciativa do Vereador referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município, além de não se tratar de estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, conforme consta do Tema 917 do STF.

:

Além disto, o presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria não gera despesa ao erário público.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato